LEI Nº 7243, DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO NOS IMÓVEIS EDIFICADOS QUE APRESENTEM REFLUXO NA REDE DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade do executivo municipal a instalação de válvulas de retenção na entrada de esgoto em imóveis edificados que apresentarem refluxo na rede de esgoto no Município de Birigui.

§ 1°. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de esgoto residencial a linha de coleta existentes na entrada dos imóveis.

§ 2° As despesas com aquisição da válvula de retenção ficarão sob a responsabilidade do proprietário do imóvel e sua instalação será realizada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, mediante requerimento e comprovação.

§ 3°. A fiscalização quanto à necessidade da instalação será do departamento competente.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, vinte e sete de março de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA